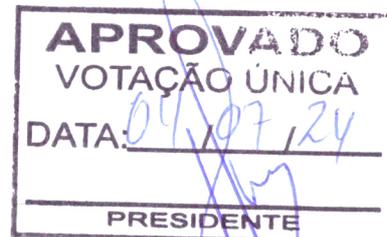




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº118/2024
Mensagem 094/2024



Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca.

Ementa: “**Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e de edificações multifamiliares no município de Miguel Pereira, e dá outras providências.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei busca estabelecer condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e de edificações multifamiliares no Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria **não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.**

Nos últimos anos o Município de Miguel Pereira vem sendo impactado com o crescimento demográfico.

Dita situação tem alterado as características da cidade, já que tem recepcionado moradores de outro município que têm transferido a sua residência para a cidade de Miguel Pereira. Por certo, inúmeras construções com pedido de licenciamento e a legalização de construções multifamiliares tem surgido, com o que se percebe o aumento no recolhimento de IPTUs.

Todavia, não se pode permitir o crescimento desordenado – construções multifamiliares dentro de um mesmo terreno que muitas vezes não respeitam as normas da ABNT, ou mesmo o Código de Obras do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Mas não é só isso, inúmeros são os empresários que têm se aproveitado do momento, com a adoção de empreendimentos unifamiliares nos loteamentos, ruas e áreas atualmente identificadas como zonas residenciais, causando transtornos para os atuais moradores, gerando impacto em toda a vizinhança e, muitas vezes, inviabilizando alguns dos projetos para a adequada utilização.

A matéria visa evitar que haja o colapso de algumas localidades e/ou lotes. O projeto também visa garantir a moradia, impondo-se o respeito pelas Normas, já que traz restrições as zonas comerciais ou mistas, proibindo o tipo de empreendimento em áreas residenciais em razão do planejamento da infraestrutura.

Em outra análise, a matéria não somente visa legalizar, mas também, moralizar e organizar a própria administração pública, no sentido de que haja uma melhor prestação do serviço público, apontando, inclusive, a possibilidade de avaliação prévia dos técnicos da secretaria competente pela área envolvida.

Por fim, os indicadores técnicos populacionais voltados a densidade demográfica, extensão territorial, etc., indicam a necessidade da utilização de um instrumento público legal que facilite a Administração Pública fazer a sua gestão sem que o contribuinte seja penalizado por um crescimento desordenado, motivo porque, este Relator, vota pela tramitação da matéria, por não vislumbrar qualquer mácula que pudesse causar nulidades.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

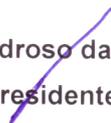
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 07 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedrosa das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro